



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 004

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminha-se **VETO** ao Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO”**, de autoria do Vereador Brasil Oliveira, encaminhado ao Poder Executivo para sanção, através do Ofício nº. 1140, desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a prestação de serviço gratuito, por parte do Poder Público do Município de São Leopoldo, que se trata de programa social de atenção especial ao idoso, estabelecendo critérios de comprovação de hipossuficiência para se ter direito a tal programa social, comprovação de situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes para a realização de atividades de vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, devido compromissos como trabalho, estudo e outros que impossibilitem o cuidado com o idoso.

Havendo usurpação da iniciativa do Chefe do Executivo.

O Projeto de Lei causa interferências na estrutura administrativa com a prestação de serviço que resultaria em mudanças estruturais da administração pública municipal, o que cabe tão somente ao Poder Executivo.

Não cabendo ao Poder Legislativo interferir na administração e funcionamento da administração municipal, conforme artigo 60, inciso II, alínea “d” e o artigo 82, incisos II, III e VII da Constituição Estadual¹.

Ilmo. Sr.
Tarzan Correa
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo
Nesta Cidade

¹ Art.60. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

...

II – disponham sobre:

...

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Art . 82 . Compete ao Governador, privativamente:

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Ante ao exposto com fulcro no artigo 138 §1º da Lei Orgânica,
VETO TOTALMENTE PROJETO DE LEI nº 126/2021, por inconstitucionalidade.

Atenciosamente,

São Leopoldo, 19 de janeiro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

II – exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

...

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento a administração estadual;